Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social



Leme/SP, 26 de setembro de 2017.

Processo Administrativo n. º 21/2017

JUSTIFICATIVA

Ementa: Dispensa de chamamento público – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Colaboração – Justificativa do Administrador Público.

Fundamento legal: artigos 30 e 32, da Lei Federal nº. 13.019/14; artigo 9, inc. IV, do Decreto Municipal nº. 6872/17; artigos 203 e 204, da Constituição Federal; artigo 26, da Lei Federal n.º 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS) e Lei Municipal n.º 3.533/16 - Lei Orçamentária Anual – LOA, e Lei Municipal n. 3494/16 – LDO.

Organização da Sociedade Civil Proponente: Casa do Menor Francisco de Assis

CNPJ: 55.347.561/0001-53.

Endereço: Avenida José Moreira de Queiroz, nº 1.535 Jardim São José – Leme/SP

Objeto da parceria: Serviço de Acolhimento e proteção para Crianças e Adolescentes

Valor total do repasse- Penas Pecuniárias: R\$3.258,67.

Período de vigência: Setembro de 2017 a Novembro de 2017.

Tipo da parceria: Colaboração

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social



Justificativa pela dispensa: Conforme consta do Parecer Técnico e documentação juntada aos autos do Processo Administrativo, a Organização da Sociedade Civil - : Casa do Menor Francisco de Assis, proponente vem executando, há anos, atividades em sistema de cooperação com a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social de maneira satisfatória, através de repasses de recursos públicos, em total atendimento aos requisitos estabelecidos na legislação norteadora da Política da Assistência Social, em especial à Lei Federal n.º 8.742/1993. Ademais, conforme demonstrado pelos referidos documentos, a proponente oferta serviços singulares, de grande relevância e de interesse público, posto que atua ao lado do Poder Público no combate à vulnerabilidade social no Município, possuindo capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do projeto proposto e o cumprimento das metas estabelecidas, mormente por executar suas atividades em consonância com Política da Assistência Social, o que propiciará o atendimento dos objetivos especificados no Plano de Trabalho. Outrossim, insta ressaltar que a Organização da Sociedade Civil – Casa do Menor Francisco de Assis, é a única que desenvolve os servicos do objeto da parceria no Município de Leme, e foi considerada apta no credenciamento n. 01/2017, para desenvolver serviços de acolhimento para crianças e adolescentes. Registra-se também que a proponente foi contemplada através de Lei especifica, como beneficiária para recebimento de recursos públicos, para o desenvolvimento da parceria em tela, o que lhe garante exclusividade na execução do objeto, sendo, portanto, considerado dispensado o chamamento público. Desta forma, autorizo a dispensa em comento, com fulcro no artigo 30, inciso VI, da Lei n. º 13.019/14, mediante a respectiva celebração do Termo de Colaboração, restando plenamente justificada em razão da singularidade do objeto da parceria, do cumprimento das metas da Política da Assistência Social.

Josiane Cristina Francisco Pietro

Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social